



PROCESSO Nº 2294/13

PROTOCOLO Nº 12.107.011-1

PARECER CES/CEE Nº 01/14

APROVADO EM 21/02/14

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Informação da suspensão de vagas dos cursos de graduação em Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas - Bacharelado, Ciências Econômicas – Bacharelado, Informática – Licenciatura, Turismo – Bacharelado e Engenharia Industrial da Madeira - Bacharelado, e pedido de dilação de prazo do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Industrial da Madeira - Bacharelado, ofertados pelo UNIUV.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício CES/GAB/SETI nº 784/13, de 04/08/13 (fls. 06), encaminha o protocolado em referência do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, que informa por meio do Ofício nº 129/13, de 28/08/13 (fls. 02), a suspensão de vagas dos cursos de graduação em Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas - Bacharelado, Ciências Econômicas – Bacharelado, Informática – Licenciatura, Turismo – Bacharelado e Engenharia Industrial da Madeira - Bacharelado, e solicita dilação de prazo do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Industrial da Madeira – Bacharelado, ofertados pelo UNIUV, nos seguintes termos:

(...) vimos por meio do presente, comunicar que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, conforme lhe faculto o art. 22, Inciso III, do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, submeteu à apreciação do Conselho Universitário – CONSUN, proposta de suspensão temporária dos cursos de Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas, Licenciatura em Informática, Ciências Econômicas, Engenharia Industrial da Madeira e Turismo, e que este Conselho, em reunião realizada aos vinte e três dias do mês de julho do corrente ano, tomando como base a prerrogativa estabelecida no art. 18, Inciso III, do Estatuto da Fundação, homologou a suspensão dos cursos supracitados.
(...)



PROCESSO Nº 2294/13

Na oportunidade, aproveitamos para solicitar, por se tratar de caso excepcional, a Dilatação do prazo de vigência do Decreto nº 2199, de 21 de fevereiro de 2008, do Governo do Estado do Paraná (Anexo), que reconheceu o Curso de Engenharia Industrial da Madeira, por pelo menos o período equivalente ao de formação das turmas remanescentes dos anos de 2009, 2010 e 2011, com previsão de suas formações, respectivamente para os anos de 2013, 2014 e 2015, não se justificando desta forma, a necessidade do pedido de renovação de reconhecimento, mas tão somente a ampliação do prazo de validade do Decreto 2199 até que se findem as turmas anteriormente citadas.

Em resposta à diligência desta Câmara, datada de 04/12/13, a instituição de ensino encaminha justificativa em 12/02/14:

(...)

Fundamentando-se no exposto, a UNIUV, por meio de pedido do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, conforme prerrogativas do art. 22, Inciso III, do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, obteve do Conselho Universitário – CONSUN, que se reuniu aos três dias do mês de julho de 2013, a autorização para suspensão dos cursos de Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas, Licenciatura em Informática, Ciências Econômicas, Turismo e Engenharia Industrial da Madeira, que não vinham apresentando mais demanda nos últimos vestibulares oferecidos, indicando que houve uma drástica mudança no perfil profissional demandado na região de abrangência da Universidade (*sic*), especialmente após a oferta de cursos novos, entre eles: Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia de Produção, Arquitetura e Urbanismo e Odontologia.

É importante ressaltar que esse não é apenas um problema verificado nos cursos da UNIUV, mas em instituições de todo o Brasil que não conseguem ter mais demandas em uma série de cursos, mesmo em instituições públicas gratuitas que veem, a cada dia mais, o esvaziamento de suas salas de aula.

Dos cursos citados, não existem turmas remanescentes, exceto Engenharia Industrial da Madeira que ainda tem turmas a se formarem em 2014 e 2015 e 2013 (*sic*) que já encerrou-se o ano letivo, tendo apenas a colação de grau marcada para 15/03/2014.

Do pedido, resultou diligência, importante ressaltar que é justa a preocupação da Conselheira, no sentido de constituir-se Comissão de Verificação, a fim de avaliar: solicitação da Instituição, situação dos professores, impacto aos alunos a concluírem o Curso de Engenharia Industrial da Madeira – Bacharelado nos anos de 2013, 2014 e 2015, bem como os aspectos legais referentes ao Decreto Estadual nº 2199/08, de 21/02/2008.



PROCESSO Nº 2294/13

Entendemos, pelas razões expostas, não ser necessária a constituição dessa Comissão, simplesmente porque todos os professores dos cursos suspensos foram absorvidos pelos demais cursos da instituição e, o que é melhor, temos a necessidade de mais professores, tanto que está previsto abertura de concurso público, devidamente autorizado pelo CONSUN, ainda para o primeiro semestre de 2014.

Quanto ao impacto aos alunos que ainda devem concluir o curso, importa dizer que o maior prejuízo seria a não dilação de prazo do decreto de Reconhecimento que os impediria os (*sic*) novos bacharéis de efetuarem seu registro profissional no Conselho de Classe, e, por conseguinte, o seu impedimento de atuação profissional, podendo gerar, com certeza, inúmeras ações indenizatórias contra a UNIUV.

III – DO PEDIDO

Considerando as razões apresentadas, REQUEREMOS a reconsideração da diligência junto à SETI, determinando a Constituição da Comissão de Verificação, nos concedendo a dilação de prazo do Decreto Estadual nº 2199/08, de 21/02/08 de Reconhecimento do Curso de Engenharia Industrial da madeira – Bacharelado, visando preservar o justo direito dos acadêmicos a se formarem.

2. No Mérito

O Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV informou a suspensão de vagas dos cursos de graduação em Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas - Bacharelado, Ciências Econômicas – Bacharelado, Informática – Licenciatura, Turismo – Bacharelado e Engenharia Industrial da Madeira – Bacharelado, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

A suspensão de vagas foi homologada pelo CONSUN – Conselho Universitário, com base no Inciso III do artigo 18, do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, uma vez que segundo a instituição, esses cursos “deixaram de apresentar procura, ainda que oferecidos nos processos seletivos, e mesmo após algumas tentativas e ações específicas de recuperação realizadas, sem obtenção de qualquer resposta”.

A instituição solicitou, ainda, a dilação do prazo de vigência do Decreto Estadual nº 2199/08, de 21/02/08, que reconheceu o curso de Engenharia Industrial da Madeira – Bacharelado, pelo prazo de 05 (cinco) anos. O pedido do UNIUV visa à formação das turmas remanescentes dos anos de 2009, 2010 e 2011 do referido curso, com previsão de término, respectivamente, nos anos de 2013, 2014 e 2015.



PROCESSO Nº 2294/13

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à dilação do prazo do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia Industrial da Madeira – Bacharelado, concedido pelo Decreto Estadual nº 2199/08, de 21/02/08, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, do município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, exclusivamente, para os acadêmicos ingressantes nos anos de 2009, 2010 e 2011.

Este Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Deliberação CEE/PR nº 01/10, tomou conhecimento da suspensão de vagas dos cursos de graduação em Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas - Bacharelado, Ciências Econômicas – Bacharelado, Informática – Licenciatura, Turismo – Bacharelado e Engenharia Industrial da Madeira - Bacharelado, ofertados pelo UNIUV.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo ao UNIUV para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2014.

Domenico Costella
Presidente da CES

José Dorival Perez
Presidente do CEE em exercício